



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 PROCESSO Nº 24/2020

ANGELA MARIA PUERARI, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa mediante as seguintes considerações:

Considerando a ação foi ajuizada pela Itapoá Terminais Portuários SA., para fins de discutir o aumento a alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fato havido pela aprovação da nova Planta de Valores do Município de Itapoá, objeto da Lei Municipal nº 716/2017, que passou de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), a alíquota dos serviços prestados pela Itapoá Terminais Portuários SA.

Considerando que o processo recebeu ganho de causa para o Município na primeira instância de julgamento, mas foi revertido na segunda instância, sendo necessária a preparação de recurso para as instâncias extraordinárias, quais sejam, o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Considerando que para tanto, será necessário a confecção de tese tributária específica acerca da possibilidade de diferenciação entre a tributação do ISSQN entre contribuintes situados na zona primária e secundária retroportuária, face as características diferenciadas dos prestadores dos serviços e do próprio serviço em si prestado nestes locais.

Considerando que o prazo dos recursos para as instâncias extraordinárias de julgamento, quais sejam, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, já encontram-se em aberto, devendo ser apresentados tais recursos, cuja a dificuldade técnica demanda que se elabore uma tese acerca das questões relativas ao princípio da isonomia em direito tributário nas zonas primárias e secundárias das áreas retroportuárias.

Considerando que tal situação demanda uma *expertise* aquém do que a Procuradoria do Município pode apresentar, uma vez que dois advogados representam o órgão e são responsáveis por mais de 10 (dez mil) execuções fiscais, em torno de 500 (quinhentos) processo do contencioso contra o Município, mais de 150 (cento e cinquenta) pareceres em processos licitatórios, entre outras consultas, protocolos, comunicações e ofícios que são documentos jurídicos e são revisados por tais procuradores.

Considerando que tal situação demanda uma *expertise* aquém do que a Procuradoria do Município pode apresentar, uma vez que dois advogados representam o órgão e são responsáveis por mais de 10 (dez mil) execuções fiscais, em torno de 500 (quinhentos) processo do contencioso contra o Município, mais de 150 (cento e cinquenta) pareceres em processos licitatórios, entre outras consultas, protocolos, comunicações e ofícios que são documentos jurídicos e são revisados por tais procuradores.

Considerando que face a complexidade do caso e a necessidade de elaboração de tal tese recursal, necessário é que se contrate uma banca especializada para elaboração dos recursos cabíveis, o que se fará por meio do devido processo dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando que o escritório escolhido para acompanhar o processo, possui a *expertise* necessária para acompanhamento da causa, também, é especializado em causas que envolvam a Administração Pública, conforme portfólio apresentado.

Considerando que foram consultados outros escritórios, cuja a banca de advogados não apresentou interesse em contratar com o município, face a complexidade dos recursos há serem apresentados e o risco relativo a uma contratação sem honorários contratuais, sendo remunerados apenas pelo êxito o que se dará com honorários sucumbenciais.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

Considerando que foram consultados outros escritórios, cuja a banca de advogados não apresentou interesse em contratar com o município, face a complexidade dos recursos há serem apresentados e o risco relativo a uma contratação sem honorários contratuais, sendo remunerados apenas pelo êxito o que se dará com honorários sucumbenciais.

Considerando a possibilidade legal esculpida pelo artigo 24, da Lei Federal nº8.666/1993, e também, face a necessidade premente de contratação de assessoria jurídica para fins de interpor e acompanhar os recursos em instâncias extraordinárias de julgamento, sendo tal contratação sem ônus para a Administração Pública Municipal, estando adstrito ao risco da causa, em reverter o atual julgamento da ação em favor do Município de Itapoá e, sendo remunerados exclusivamente pelos honorários sucumbenciais que possam vir a ser arbitrados nos recursos interpostos

Considerando Parecer nº 1865 da FECAM – Federação Catarinense de Municípios e Prejulgado nº 1485 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando o Parecer Jurídico nº 22/2020 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- 1. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2. OBJETO:** Contratação de escritório especializado para fins de atuação no Processo Judicial nº 0300.101-04.8.24.0126 que tramita perante o Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina, em que são partes a Itapoá Terminais Portuários S.A. e o Município de Itapoá.
- 3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de sucumbência, configurando contrato *ad exitum* (risco puro).
- 4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS:** Correrá pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
o Procuradoria	350	004	001	002	061	017	2014	01002800	333903999
- 5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com término condicionado ao desfecho do respectivo processo, ou seja, quando concluída a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.
- 6. CONTRATADO: DALEFFE ADVOCACIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede á Av. Sete de Setembro, nº 4848, 20º andar, Edifício Batel Office Place, Batel, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.621.525/0001-03, e OAB/PR nº 1.040, representada neste ato por sócio, o Sr. **ADRIANO DALEFFE**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 20.619, portador do CNPF/MF nº 758.320.039-34, e do CI.RG 3.540.559-3 SSP/PR.

Itapoá, 28 de fevereiro de 2020.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018